

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2004 (\*)

**O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação para provimento de mil seiscentos e trinta e oito cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento da Polícia Federal, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Nível de escolaridade	Quantidade
Administrador	Superior	35
Arquiteto	Superior	1
Arquivista	Superior	10
Assistente Social	Superior	19
Bibliotecário	Superior	3
Contador	Superior	16
Enfermeiro	Superior	3
Engenheiro	Superior	13
Estatístico	Superior	7
Farmacêutico	Superior	2
Médico	Superior	53
Médico Veterinário	Superior	2
Nutricionista	Superior	1
Odontólogo	Superior	7
Psicólogo	Superior	9
Técnico em Assuntos Culturais	Superior	1
Técnico em Assuntos Educacionais	Superior	19
Técnico em Comunicação Social	Superior	4
Agente Administrativo	Intermediário	1.244
Agente de Comunicação Social	Intermediário	1
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	Intermediário	106
Auxiliar de Assuntos Educacionais	Intermediário	4
Auxiliar de Enfermagem	Intermediário	22
Desenhista	Intermediário	7
Operador de Computação	Intermediário	3
Programador	Intermediário	1
Técnico em Contabilidade	Intermediário	45
Total		1.638

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º

será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento da autorização concedida para fins de realização do concurso público e nomeação, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GUIDO MANTEGA**

D.O.U.; 30/03/2004

Seção - 1

Página - 190

---

**(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DOU de 24-3-2004, Seção 1, página 119.**